

**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**PROJETO DE LEI\_\_\_\_\_\_\_2024**

Dispõe sobre a Criação do **“Selo Abraço da Vida”,** no âmbito do Estado do Maranhão e dá outras providências.

**Art. 1º -** Fica criado no âmbito do Estado do Maranhão, o **“Selo Abraço da Vida”,** para homenagear pessoas jurídicas ou físicas que contribuam com medidas de conscientização, proteção e informação sobre a manobra de Heimlich, denominada de “Abraço da Vida”.

**Parágrafo único –** É denominada de manobra de Heimlich (compressão abdominal), a técnica empregada para desobstruir rapidamente as vias respiratórias em caso de engasgo.

**Art. 2º -** O **“Selo** **Abraço da Vida”** será emitido, gratuitamente pela Secretária de Estado da Saúde do Estado do Maranhão - SES, às pessoas jurídicas ou físicas que participarem do protocolo de certificado de treinamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, devendo ser renovado após o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º -** O treinamento será efetuado às instituições públicas, assim como, às empresas privadas de pequeno, médio e grande porte, além de bares, restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação de shopping center e estabelecimentos similares.

**Art. 4º -** O **“Selo** **Abraço da Vida”** também poderá ser expedido, após protocolo de certificado de treinamento efetuado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, às instituições e pessoas jurídicas ou físicas desde que obedeçam aos requisitos seguintes;

I - o treinamento seja promovido por profissionais cedidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA, como médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e qualquer outro profissional da instituição devidamente capacitado.

II - os funcionários dos estabelecimentos mencionados no art. 3º poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos treinamentos, devendo o empregador promover o devido estimulo para tanto.

III - os estabelecimentos descritos no art. 3º, que trabalham por turno, deverão, pelo menos, contar com 01 (um) colaborador, por cada turno de trabalho, devidamente capacitado para executar a manobra de Heimlich.

IV - o treinamento for ministrado de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Anvisa, em parceria com a Secretaria Estadual de Saúde - SES e protocolo padrão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA.

**Art. 5º -** Os estabelecimentos mencionados no art. 3º da presente Lei, poderão vincular o **“Selo Abraço da Vida”,** como instrumento de uso publicitário para promoção de seus serviços ou produtos.

**Art. 6º -** Os bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, poderão manter afixados em seus respectivos estabelecimentos, a fim de esclarecimento para os frequentadores do local, cartazes que ilustrem a execução de manobras abraço da vida, que visem à desobstrução das vias aéreas, em caso de acidente.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual e suplementadas se necessária.

**Art. 8º -** O Poder Público regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 9º -** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

 Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 21 de maio de 2024.

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO**

**INSTALADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 1835**

**GAB. DEP. FABIANA VILAR**

**Dep.fabianavilar@al.ma.leg.br**

**J U S T I F I C A T I V A**

 **Autoria: Dep. Fabiana Vilar**

 O presente Projeto de Lei tem o condão de difundir e tornar a população maranhense consciente sobre essa simples atitude que pode salvar vidas, se aplicada corretamente. A manobra chamada de **“Abraço da Vida”** – cientificamente conhecida como “Manobra de Heimlich”, é uma atitude que qualquer cidadão (ã) pode aplicar para salvar a vida de uma pessoa, de uma criança ou de um bebê, por exemplo.

 A Manobra de Heimlich (**Abraço da Vida**) é uma técnica de primeiros socorros utilizados em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de alimento como carne ou qualquer outro tipo de corpo estranho que fique obstruindo as vias respiratórias, impedindo a pessoa de respirar.

 Policial Militar salva bebê de 7 (sete) meses engasgada no Maranhão (manchete de um portal de notícias). A tragedia não foi consumada devido a habilidade de um policial militar, em um povoado no município de Governador Edson Lobão. São manchetes como esta, e outras tantas..., que nos leva a apresentar a ideia em forma de Projeto de Lei, nesta Augusta Casa Legislativa.

 Diante de tantos casos, não somente no Maranhão, mas pelo País a fora, destaco, o mais recente ocorrido em São Luís (MA). No dia 03/05/24, dois policiais civis salvaram a vida de um bebê, com apenas 12 (doze) dias de nascido, após aplicar a técnica **“Manobra** **Abraço da Vida”** ouManobra de Heimlich. Os policiais civis utilizaram a técnica correta de salvamento, conseguiram desobstruir as vias aéreas e restabelecer os sinais vitais do Bebê, que em seguida foi levado para uma unidade de saúde de São Luís.

 Nestes dois casos citados anteriormente, graças a ação dos policiais ambas as crianças foram salvas. Nos resta parabenizar os policias. Uma pessoa quando está engasgada e ficando sem ar, apresenta alguns sinais clássicos e muito característico: coloca as duas mãos no pescoço, face em desespero, e flexiona o tronco para frente, se a manobra for realizada imediatamente, por qualquer pessoa, que presencie a cena, salva-se a vida de quem está asfixiado. A Manobra de Heimlich foi criada pelo cirurgião norte-americano Henry Heimlich, em 1974, onde a pessoa engasgada deve ser abraçada por trás do socorrista (qualquer pessoa) e com os braços envolvendo a parte superior do abdômen, faz uma compressão rápida e forte, o alimento é expelido. Assim, é de fundamental importância disseminarmos as informações e conscientizar a população de como se deve proceder em casos dessa natureza, bem como sobre diminuir os seus riscos.



 Políticas públicas são necessárias. O conhecimento dos pais, dos educadores, dos profissionais de saúde e da população em geral sobre como agir em caso de engasgamento pode contribuir para diminuir o risco de mortes das nossas crianças, adolescentes e até mesmo em adultos.

 Portanto, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação deste Egrégio Parlamento, ao tempo em que espero contar com a aquiescência dos meus nobres pares para que ao final, a nossa propositura tenha uma boa acolhida e posterior aprovação.

 Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 21 de maio de 2024.

**FABIANA VILAR**

**DEP. ESTADUAL - PL**

**3ª VICE-PRESIDENTE**